
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

* DECRETO LEGISLATIVO N. 6 DE 17 DE JULHO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar operações financeiras com a venda de Ações Ordinárias da PETROBRÁS, dispõe sobre a aplicação do produto da venda e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações financeiras mediante venda, pela cotação do mercado, de até doze milhões de Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS), registradas na referida Empresa em nome do Estado do Pará.

Art. 2º - O produto da venda das Ações a que se refere o artigo anterior terá a seguinte aplicação: no aumento dos capitais sociais do Banco do Estado do Pará, S.A. (BEP), da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), da Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), no pagamento de dívida pública do Estado do Pará, e, também, na execução do plano de obras do Governo.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Fazenda, através de seu titular, providenciará quanto à legalização dos atos das operações financeiras, mediante as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de julho de 1970.

João Renato Franco
Presidente
Antonio Teixeira
1º Secretário
Lourenço A. de Lemos
2º Secretário

* Reproduzido por ter saído com incorreções no “D.O.” n. 21.835, de 29.07.70.

DOE N° 21.836, DE 30/07/1970.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.